

CONTRATO Nº 0042/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403 – Sala 02– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.299.477/0001-15, representado pôr seu Sócio SILMAR ANTONIO BALBINOT, Empresário, carteira de identidade nº 6012330202 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF Nº 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento como CONTRATADA, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa capacitada para Fornecimento de licença de uso de sistema de gestão da Assistência Social (SIGSocial), compreendendo os módulos CRAS, CREAS, Alta Complexidade e Gestão, bem como a implantação e treinamento operacional ao pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.A CONTRATADA atenderá o CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente, quando o caso requerer.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendido das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas, de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo máximo de doze (12) 00 horas, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software, objeto do presente instrumento.

2.3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

2.4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

2.5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido do CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pelo mesmo.

2.6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

2.8. Manter o sigilo de todas as informações recebidas não podendo divulgá-las a terceiros, exceto mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA, bem como municiar a mesma com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos softwares a fim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

3.2. Permitir somente a CONTRATADA acesso ao software, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização.

3.3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

3.4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços, bem como manter um jogo de “Backups” semanais, atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referência ao software objeto do presente instrumento.

4.2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

4.2.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes;

4.2.2. A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

4.3. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O valor acerca do objeto do presente instrumento é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais, sendo que o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será realizado, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal,

por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente Número 61.307-X, agência 410-3, do BANCO DO BRASIL, da Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, sob a denominação CPL – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

5.2. O presente contrato não estará afeto a qualquer tipo de reajuste, tornando o valor contratado, fixo.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência total ou parcial, ficam estabelecidas as sanções administrativas descritas nos artigos 86 à 88, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 07 de junho de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante do CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 07 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Ari Ferrari – Prefeito
Contratante

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
SILMAR ANTONIO BALBINOT – Sócio-administrador
Contratado

Visto

Testemunhas:

Dagoberto Primo

Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011

Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87